

D. Oficial de 16-6-50.

LEI nº 737, de 15 de junho de 1950.

Dispõe sobre o concurso para o provimento dos cargos de diretor de grupo escolar rural.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aplica-se aos candidatos classificados no concurso para diretor de Grupo Escolar Rural a Lei nº 556, de 27 de dezembro de 1949.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo - D. Geral.

D. Oficial de 10-12-49.

LEI nº 527, de 9 de dezembro de 1949.

Dispõe sobre a forma de provimento dos cargos de diretor e professores de grupos escolares rurais e de escolas típicas rurais e de outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O provimento dos cargos de diretor e professores de grupos escolares rurais e de escolas típicas rurais será feito em caráter efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.

Artigo 2º - Ficam efetivados, independentemente do interstício previsto em lei, os atuais diretores e professores de grupo escolar rural e de escolas típicas rurais admitidos mediante concurso de títulos e de provas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS  
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.  
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.